



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2038/1995		
Ementa ALTERA OS CRITÉRIOS PARA EDIFICAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA.		
Data da Norma 14/12/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/02/1998	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2284/1998	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

**SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.019, DE 28 DE SETEMBRO
DE 1995.**

(Projeto de Lei nº 152/95, de autoria do Vereador João Pereira Gonçalves).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.128/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do Artigo 3º da Lei 1.855, de 01 de junho de 1992, com a nova redação dada pela Lei 2.019, de 28 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor de: Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Sedes Próprias de Clubes Sociais, Serviços e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Delegacias de Polícia, Destacamento da Polícia Militar, Cadeia Pública e Cemitério Municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.

REVOGADA

TOTAL (X) PARCIAL ()

PELA

Lei n.º 2.284 em 11/07/98

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Depto. de Prot. Arquivo
Serviços Gerais

Lei n.º 1855 em 01/06/92
Lei n.º 2019 em 20.09.97